



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 44, DE 2020.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 26/10/20
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 105, de 2020 Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Misael Junior/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

RECEBIDO EM
26/10/2020 às 14:00
Câmara Municipal de Cascavel
Diretoria Legislativa

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 105, de 2020 tendo como proponente o Poder Executivo Municipal e que dispõe acerca de autorização para liberação de créditos consignados em folha de pagamento dos seus segurados. Empréstimos esses que serão originários do Fundo de Previdência do IMPC.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A modalidade de empréstimo que o referido Projeto de Lei nº 105, de 2020 pretende conceder aos segurados do IPMC é o de consignado em folha de pagamento, o que se reveste de legalidade uma vez que esse tipo de empréstimo conforme definido pela Lei nº 4.781, de 207, regulamentado pelo Decreto nº 10.688, de 2012.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao empréstimo consignado cujos recursos serão obtidos por meio do Fundo de Previdência do IPMC, tais créditos estão sendo autorizados por meio do art. 9º, § 7º da Emenda a Constituição nº 103, de 2019 onde assim se expressa:

Art. 9º.....

§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 105, de 2020 atende os requisitos de admissibilidade no que tange aos aspectos de responsabilidade para o erário público, uma vez, que atende os ditames da Constituição Federal e deverá atender as regras para concessão de empréstimo consignado exigido pelo Conselho Monetário Nacional.

III – PARECER DA COMISSÃO

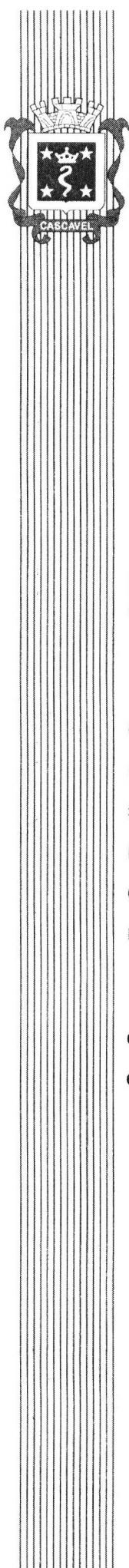
Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 105, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 26 de outubro de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB/Membro

Misael Junior
Vereador/PSC/Relator

Mazutti
Vereador/PSC/Presidente



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

CASCABEL

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 14/10/20
Assinado
Câmara
Versão Br. - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 08/10/20
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 105 /2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCABEL NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os recursos do fundo de previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, até o limite de 15% (quinze por cento), poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignado em folha de pagamento, observado regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme disposto no §7º, artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Como forma de garantia do fundo previdenciário, deverá ser contratado seguro que dê cobertura a possíveis perdas causadas por mortes, exonerações e demissões do segurado que contrair empréstimo.

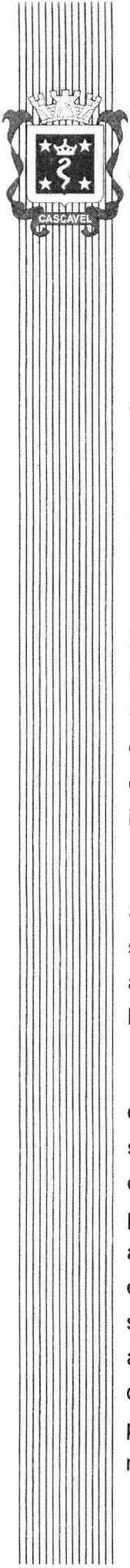
Art. 3º Esta lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 07 de outubro de 2020.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as),

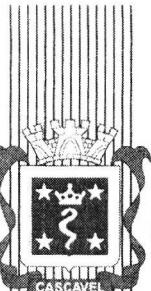
Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCABEL NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei, considerando o parágrafo 7º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, objetiva possibilitar a utilização dos recursos do Fundo de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel - IPMC também para a concessão de empréstimos aos segurados do regime, sendo que os juros aplicados nesse tipo de operação podem ser muito menores dos que os praticados pelos bancos e instituições financeiras conveniados ao Município.

Ao mudar a forma de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), está incluído o recurso do empréstimo consignado para os servidores pelo próprio fundo. Com juros baixos, o que tem-se a cobrar é a meta atuarial do investimento mais as taxas de administração e o seguro, ficando mais barato do que os hoje cobrado pelos bancos.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos diversos entes da federação. O referido diploma estabelece que os recursos dos fundos previdenciários somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes e para despesas administrativas. A restrição hoje existente somente se justifica para prevenir desvios e prejuízos. Contudo, a concessão de empréstimos consignados para os próprios segurados é praticamente isenta de riscos. Portanto, a proposta sob apreço atende aos interesses tanto do poder público quanto dos servidores. De um lado, como os déficits dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos são suportados pelo erário, o eventual incremento da rentabilidade dos recursos vinculados ao referido regime promove a redução da despesa pública. De outro lado, servidores e





GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

pensionistas podem se beneficiar do acesso a empréstimos com juros inferiores aos usualmente praticados no mercado financeiro.

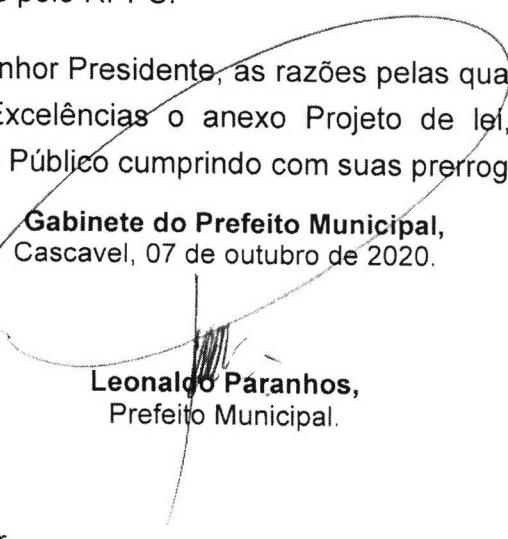
O empréstimo consignado é uma das modalidades mais baratas de crédito em decorrência do baixo risco, uma vez que permite o desconto das parcelas devidas diretamente na folha de pagamento de salário ou de benefício. Estamos propondo, com este projeto, que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) possam realizar este tipo de empréstimo a seus segurados, aposentados e pensionistas.

Pretendemos com este projeto aumentar a participação dessa modalidade de crédito na composição da dívida das famílias brasileiras. O empréstimo consignado será vantajoso para o RPPS que disporá de forma mais segura de rendimentos e para os segurados, aposentados e pensionistas, que terão acesso a crédito mais barato. A concessão de empréstimos consignados pelo RPPS permitirá ao regime aumentar a capitalização dos fundos, por meio dos juros cobrados dos empréstimos. Cabe lembrar, que os fundos de pensão já realizam este tipo de empréstimo.

As condições do empréstimo, como a margem consignável, os valores, taxas de juros e prazos para pagamento serão definidos em regulamento pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). A regulação adequada pelo CMN permitirá conciliar a concessão dos empréstimos consignados e a garantia de pagamento dos benefícios previdenciários pelo RPPS.

Estas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descritivo de Vossas Excelências o anexo Projeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 07 de outubro de 2020.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.

